



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI**

**CNPJ 01.865.020/0001-98**

Rua Francisco de Sousa Sales, S/n – Centro fone: (0xx89)3434-0042

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

DECRETO LEGISLATIVO N.º03/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o valor de diárias para viagens do Vereador Presidente, demais Vereadores, e Servidores do Legislativo municipal e dá outras Providências”.

O Vereador Presidente do Legislativo Municipal do município de São Luís do Piauí-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas na forma do Art. 30, inciso IV, Alínea a) da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a localização do Município e a distancia com difícil acesso à outros centros mais desenvolvidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento para outras cidades para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, o custo de locomoção para outros Centros urbanos a serviço da Câmara Municipal.

### **DECRETA**

Art. 1º- Fica estabelecido o valor das diárias para viagens do Vereador Presidente da Câmara, demais vereadores, e Servidores do legislativo Municipal, residentes e domiciliados no Município de São Luís do Piauí-PI, quando do interesse da Câmara, conforme especificação abaixo:

I – Viagens dentro do Estado, excetuando-se o Município de Picos e, excepcionalmente fora do Estado:

#### **Valor da Diária R\$**

	<b><u>Dentro do Estado</u></b>	<b><u>Fora do Estado</u></b>
- Vereador Presidente do legislativo Municipal	R\$ 400,00	R\$ 600,00
- Demais Vereadores	R\$ 300,00	R\$ 400,00
- Servidores	R\$ 300,00	R\$ 400,00

II – Viagens ao Município de Picos, Micro e Macro-Região:

**Valor da Diária R\$**

- Vereador Presidente do legislativo Municipal.....	R\$ 100,00
- Demais Vereadores.....	R\$ 80,00
-Servidores.....	R\$ 60,00

Art. 2º - O valor das diárias de viagens a serviço do Legislativo Municipal, definido no inciso I, será acrescido de 20% (vinte por cento), quando justificadamente o retorno ao município ocorrer após às 00:00 horas do mesmo dia.

Art. 3º - As viagens a serviço do Legislativo municipal, definidas nos incisos I e II, deverão ser previamente autorizadas pelo Vereador Presidente, ou por quem este delegar competência nos termos da Lei.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor em 03 de janeiro de 2022, Revogando as disposições em contrato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, 03 de Janeiro de 2022.



---

Edilson Batista de Sousa  
Presidente da Câmara